



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Procedimento Administrativo nº 25.938/2015**

**RESOLUÇÃO Nº 15.695**  
**(09/05/2016)**

*Dispõe sobre a adoção do Sistema de Comunicação Eletrônica (COMUNICA) entre a Justiça Eleitoral em Alagoas e órgãos de direção partidária estadual e municipal e seus dirigentes, candidatos e coligações.*

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea a, inciso I, do art. 96 da Constituição Federal e o inciso I do art. 30 do Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da razoável duração do processo e da eficiência, que visam a aprimorar a administração da justiça e otimizar a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei no 11.419, de 19 de dezembro de 2006,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** As comunicações oficiais da Justiça Eleitoral no Estado de Alagoas dirigidas aos órgãos de direção estadual e municipal dos partidos políticos e aos respectivos responsáveis, aos candidatos e às coligações serão efetivadas, preferencialmente, por meio do Sistema de Comunicação Eletrônica - COMUNICA, disponível no portal do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo na hipótese prevista no art. 5º desta Resolução.

**§ 1º** A comunicação eletrônica de que trata o *caput* deste artigo é de uso exclusivo da Justiça Eleitoral para envio de matérias afetas a sua competência e de interesse dos partidos políticos e seus dirigentes, candidatos e coligações, e será realizada especialmente para cumprimento dos seguintes atos oficiais:



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Procedimento Administrativo nº 25.938/2015**

I – citações, intimações ou notificações;

II – encaminhamento de ofícios, avisos e convites;

III – comunicações e correspondências diversas.

§ 2º O processamento da comunicação eletrônica fica condicionado ao prévio cadastramento do usuário, que poderá ocorrer na forma dos artigos 2º e 3º desta Resolução, conforme o caso.

**Art. 2º** Para os fins do disposto no artigo 1º desta Resolução, os partidos políticos, obrigatoriamente, deverão informar, no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – Módulo Externo - SGIPEX, o endereço do correio eletrônico da agremiação e de seus responsáveis, quando do requerimento de registro ou anotação do respectivo órgão de direção estadual ou municipal, conforme o caso.

§ 1º O cadastramento dos representantes e responsáveis dos partidos políticos no Sistema de Comunicação Eletrônica será realizado de ofício pela Justiça Eleitoral, assim que for deferido e efetivado o registro ou a anotação do respectivo órgão partidário.

§ 2º O Sistema de Comunicação Eletrônica extrairá os endereços eletrônicos do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – Módulo Interno – SGIP, para alimentação do seu banco de dados.

§ 3º Os representantes e responsáveis dos partidos políticos receberão por e-mail uma senha de acesso individual ao Sistema de Comunicação Eletrônica, assegurado o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

**Art. 3º** Para os fins do disposto no artigo 1º desta Resolução, os candidatos, partidos políticos e coligações deverão informar, no Sistema de Candidatura –



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Procedimento Administrativo nº 25.938/2015**

Módulo Externo - CANDEX, o endereço do respectivo correio eletrônico quando do requerimento do registro de candidatura, conforme o caso.

§ 1º O cadastramento dos candidatos, partidos políticos e coligações no Sistema de Comunicação Eletrônica será realizado de ofício pela Justiça Eleitoral, assim que for autuado e distribuído o processo de pedido de registro de candidatura ou processo de demonstrativo de regularidade de atos partidários no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas.

§ 2º O Sistema de Comunicação Eletrônica extrairá os endereços eletrônicos do Sistema de Candidatura – Módulo Interno – CAND, para alimentação do seu banco de dados.

§ 3º Os candidatos, partidos políticos e coligações receberão, por correio eletrônico, uma senha de acesso individual ao Sistema de Comunicação Eletrônica, assegurado o sigilo, a identificação e a autenticidade das comunicações.

**Art. 4º** A confirmação do cadastramento do endereço eletrônico dos partidos políticos e de seus responsáveis, dos candidatos e das coligações implicará o expreso compromisso de acessar diariamente o Sistema de Comunicação Eletrônica, bem como de manter seu sistema de correio eletrônico disponível, consultando-o com regularidade.

§ 1º Considerar-se-á realizada a comunicação, citação, intimação ou notificação eletrônica, conforme o caso, no dia/hora em que os responsáveis e/ou dirigentes do respectivo partido político, candidatos e coligações efetivarem o acesso ao Sistema de Comunicação Eletrônica.

§ 2º A data da ocorrência do acesso, prevista no parágrafo anterior, será certificada pelo Sistema, devendo, conforme o caso, ser providenciada a sua juntada aos autos do respectivo processo ou procedimento.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Procedimento Administrativo nº 25.938/2015**

§ 3º Não havendo expediente forense na data do acesso, considerar-se-á realizado o ato no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º O acesso referido nos parágrafos anteriores deverá ser feito em até 2 (dois) dias úteis contados da data do envio da comunicação, sob pena de considerar-se a comunicação automaticamente realizada na data do término desse prazo.

**Art. 5º** Quando houver advogado devidamente constituído, consideram-se realizadas as intimações referentes a processos judiciais e/ou administrativos pela publicação dos atos no Diário Eletrônico (DEJEAL).

**Art. 6º** As comunicações oficiais encaminhadas pelo Sistema COMUNICA obedecerão à seguinte estrutura:

I – a espécie de comunicação, no campo “Tipo da comunicação”, deverá identificar o ato oficial a ser encaminhado, podendo o usuário administrador criá-los, alterá-los e/ou removê-los;

II – o expediente propriamente dito, que deverá ser digitado no campo “Mensagem”, sendo considerado original para todos os efeitos legais;

III – os anexos à comunicação deverão estar no formato padrão PDF (*Portable Document Format*), limitado o total de anexos ao tamanho máximo de 10MB (dez megabytes).

§ 1º O conteúdo das comunicações oficiais é de inteira responsabilidade do remetente.

§ 2º As comunicações serão tidas como inexistentes quando destinadas a endereços diversos do informado nos Sistemas SGIP e CAND.

§ 3º É de inteira responsabilidade dos partidos políticos e de seus



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Procedimento Administrativo nº 25.938/2015**

dirigentes, dos candidatos e das coligações informarem qualquer alteração no endereço do correio eletrônico anteriormente cadastrado.

§ 4º Os expedientes encaminhados eletronicamente através do Sistema COMUNICA implicam a aceitação das normas estabelecidas nesta Resolução e a responsabilidade do credenciado pelo seu uso indevido.

**Art. 7º** Quando, por motivo técnico, for inviável o uso do meio eletrônico para a realização de citação, intimação, notificação, esses atos processuais poderão ser praticados segundo as regras legais ordinárias.

**Art. 8º** Compete à Corregedoria Regional Eleitoral e à Secretaria Judiciária administrar o Sistema COMUNICA, no âmbito das atribuições regimentalmente estabelecidas.

**Art. 9º** Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação prover as condições necessárias à implantação e à utilização do Sistema COMUNICA, garantindo sua disponibilidade, integridade física, confiabilidade e segurança dos documentos eletrônicos e dados nele incluídos.

**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 11.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,  
aos 09 dias do mês de maio de 2016.

Des. **JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**  
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Des. **FÁBIO JOSÉ BITTENCOURT ARAÚJO**



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Procedimento Administrativo nº 25.938/2015**

**Des. ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO**

**Des. ORLANDO ROCHA FILHO**

**Des. CELYRIO ADAMASTOR TENÓRIO ACCIOLY**

**Des. FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES**

**Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS**

**Dr. MARCIAL DUARTE COÊLHO**  
Procurador Regional Eleitoral



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**  
**Procedimento Administrativo nº 25.938/2015**

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução nº 15.695, foi conferido (a) na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 16/05/2016, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 90, em 18/5/2016, às fls. 4/6. Eu \_\_\_\_\_ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 18/05/2016.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS